



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES

Poder Executivo
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.613.129/0001-38

Lei nº 510/2016

De 21 de setembro de 2016

Cria o Conselho Municipal da Juventude CMJ – e dá outras providências.

O povo do Município de São Domingos das Dores, por seus representantes, **aprova** e eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude – CMJ - com as seguintes atribuições:

I – Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do município;

II – Sugerir ao Prefeito propostas de políticas públicas, projetos de lei ou outras iniciativas consensuais que visem a assegurar e a ampliar os direitos da juventude;

III – Desenvolver em conjunto com as Secretarias estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;

IV – Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da Juventude;

V – Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público, apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;

VI – Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional;

VII – Propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

Art. 2º - O Conselho Municipal da juventude será composto prioritariamente por jovens, sendo:

- Um representante dos times de futebol do Município, regularmente legalizados.
- Um representante da Igreja Católica;
- Um representante das Igrejas evangélicas;
- Um representante da Associação Comercial;
- Um representante das Associações de agricultores familiares;
- Um representante das escolas de ensino fundamental de nosso município;


Geraldo Lúcio de Laia Souza
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
Poder Executivo
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.613.129/0001-38

- Um representante dos estudantes da escola de ensino médio de nosso município;
- Um representante dos estudantes universitários de nosso município.
- Cinco representantes do Poder Executivo, indicados pelas Secretarias com Projetos voltados à juventude.

Parágrafo 1º - O Prefeito dará posse aos Conselheiros e seus Suplentes.

Parágrafo 2º - Os Conselheiros elegerão entre si o presidente e o Secretário Geral.

Parágrafo 3º - O mandato dos Conselheiros, de seus respectivos suplentes e do Presidente do Conselho será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo 4º - O Poder Executivo providenciará a publicação de edital que será amplamente divulgado, a fim de noticiar, a tantos quantos venham a se interessar, a abertura de vagas para o Conselho e o respectivo cronograma para preenchimento das vagas.

Parágrafo 5º - Para cada Conselheiro representante titular corresponderá um suplente, que serão, por parte do poder público, indicados, e por parte da sociedade civil, eleitos, em assembléia geral.

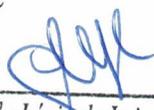
Parágrafo 6º - O Regimento Interno do Conselho regulará os casos de substituição dos membros efetivos pelos suplentes, bem como os casos de impedimento, perda de mandato e vacância.

Art. 3º - Ao Presidente do Conselho compete:

- I – Convocar e presidir as sessões do Conselho;
- II – Proferir o voto de qualidade;
- III – Dirigir a Secretaria Executiva;
- IV – Orientar a elaboração e execução dos Projetos e Programas do Conselho;
- V – Fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;
- VI - Fixar as atribuições dos demais membros;

Art. 4º - O Suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado por órgãos da Administração Pública Municipal e o caráter, a natureza e as condições que será prestado serão definidos pelo regulamento desta lei.

Art. 5º - Todos os órgãos da Administração Municipal têm a obrigação de repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude.


Geraldo Lúcio de Laia Souza
Prefeito Municipal

Art. 6º - A função de Conselheiro não será remunerada nem implicará em vínculo com o poder público, sendo considerado de relevante serviço público.

Parágrafo único: Os Conselheiros poderão fazer jus a uma ajuda de custo correspondente ao deslocamento e alimentação.

Art. 7º - É facultado ao Conselho Municipal de Juventude solicitar servidores públicos da administração pública direta e indireta para formação de equipe técnica e de apoio administrativo, bem como de pareceres necessários à consecução dos seus objetivos.

Art. 8º - As manifestações do Conselho terão caráter propositivo ou consultivo, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade sendo:

I - Função consultiva, quando provocado a emitir juízo aos projetos, encaminhados pelo órgão executivo, por meio de pareceres;

II - Função propositiva, quando formular políticas de consenso, devidamente pactuadas e harmonizadas com os diversos atores da sociedade e do Poder Público Municipal, representados no Conselho.

Art. 9º - Fica criado o Fundo de Integração da Juventude – FINJUV, destinado a gerir recursos e financiar parte das atividades do Conselho Municipal da Juventude.

Parágrafo 1º - O Fundo de Integração da juventude será constituído por:

I – Dotações orçamentárias;

II – Doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e/ou não governamentais;

III – Doações particulares;

IV – Legados;

V – Contribuições voluntárias;

VI – Produto das aplicações dos recursos disponíveis;

VII – Produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados.

Parágrafo - 2º - O Fundo de Integração da Juventude será gerido pelo órgão de juventude municipal, auxiliada por um Conselho de Administração, eleito entre os membros do Conselho Municipal da Juventude, garantida a paridade de representação entre as entidades e órgãos governamentais.

Parágrafo - 3º - O Fundo prestará contas, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal de Juventude, à Auditoria Geral do Município e ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso.


Geraldo Lúcio de Laia Souza
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.613.129/0001-38

Art.º 10 - Deverá ser realizada, com periodicidade bienal, a Assembléia Geral do Conselho Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade.

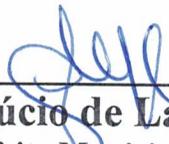
Parágrafo 1º - As Assembléias do Conselho Municipal da Juventude serão ampla e previamente divulgadas.

Art. 11 - Caberá ao Conselho Municipal da Juventude instituir seu Regimento Interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de noventa dias após sua instalação.

Art. 12 - O Conselho de que se trata esta Lei não substitui o Conselho Municipal da Infância e Adolescência nas atribuições que a eles são conferidas pela legislação própria de defesa e proteção da criança e do adolescente.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Domingos das Dores, 21 de setembro de 2016.



Geraldo Lúcio de Laia Souza
Prefeito Municipal